

Edital

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO NO PRESIDENTE

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que:

A Câmara Municipal do Crato deliberou, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2025, ao abrigo das normas especiais, nomeadamente do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do CPA; do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual; dos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, delegar-lhe as competências a seguir enunciadas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, a saber:

I – No âmbito Regime Jurídico das Autarquias Locais – aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

- l)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n)** Alienar bens móveis;
- o)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- z)** Administrar o domínio público municipal;
- aa)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- bb)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- cc)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- dd)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ee)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ff)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- gg)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- ii)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- jj)** Deliberar sobre as formas de apoio, em complementariedade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa;
- kk)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

II) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (da Câmara).

II – No âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho – nos termos dos artigos 18.º e 29.º:

- a) Aprovar e autorizar a realização de despesa com locação de bens e serviços até ao montante de € 748.196,15 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e quinze céntimos);
- b) Aprovar e autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao montante de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete céntimos).

III – No âmbito do Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – nos termos dos artigos 109.º e 36.º, ex vi n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ex vi alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e posteriormente reprimido pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril:

- a) Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, o que implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo presente Código, não fazendo a Câmara Municipal reserva expressa de nenhuma, mas devendo ser observado o disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º;
- b) Todas as competências que são conferidas ao Dono da Obra, quando as mesmas são originariamente cometidas à Câmara Municipal;
- c) Delegar ainda as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões bem como das deliberações tomadas pelo órgão executivo, quer nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as referentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente, todas as previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexa, inclusive nos procedimentos respeitantes a deliberações que se situem acima do limite ora delegado no Presidente da Câmara.

IV – No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro – e do regime jurídico que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

- a) Decidir sobre pedidos de informação prévia urbanística, incluindo a apreciação preliminar da conformidade urbanística e a fixação das condicionantes aplicáveis;
- b) Conceder, recusar, alterar e anular licenças de utilização e licenças de construção, obras de urbanização e loteamentos, abrangendo a análise técnica, a emissão formal do ato e a comunicação ao interessado;
- c) Emitir autorizações urbanísticas e autorizações de utilização provisória, bem como renovações ou caducidades previstas no RJUE;

- d) Aprovar, rejeitar e indeferir, projetos de arquitetura e de especialidades respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, incluindo a validação de peças técnicas necessárias ao licenciamento;
- e) Ordenar medidas cautelares e executar medidas coercivas previstas no RJUE, designadamente embargos, demolições e outras medidas de restabelecimento da legalidade urbanística;
- f) Promover e ordenar inspeções e fiscalizações urbanísticas, determinar diligências instrutórias e solicitar pareceres a entidades externas quando legalmente exigidos;
- g) Emitir certidões e certidões para efeitos de fiscalização urbanística, bem como os atos de comunicação de infrações e autos de notícia necessários à tramitação processual prevista no RJUE;
- h) Autorizar alterações a licenças e aprovar projetos de alteração, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação, adaptação ou revisão de condicionantes urbanísticas;
- i) Determinar a instauração, a instrução e o arquivamento de processos administrativos no âmbito do RJUE, exceto nos casos em que a lei imponha competência exclusiva do órgão colegial;
- j) Assinar despachos, decisões e demais atos administrativos correntes, relativos aos processos urbanísticos, incluindo notificações a interessados e publicações legais exigidas;
- k) Gerir o expediente municipal relativo a processos urbanísticos, assegurando a tramitação documental, a integração no sistema de gestão documental do município e a disponibilização de informação aos interessados nos termos da lei;
- l) Assinar e emitir toda a correspondência oficial decorrente de processos urbanísticos, bem como determinar os meios e canais de comunicação com os municípios no âmbito desses processos;
- m) Organizar e coordenar os serviços de atendimento aos municípios no que concerne a informação e acompanhamento dos processos urbanísticos, definindo responsabilidades internas e níveis de serviço, sem prejuízo dos demais instrumentos regulamentares internos;
- n) Gerir o expediente geral do Município, compreendendo a receção, registo, distribuição e arquivo de requerimentos e petições apresentadas pelos municípios, a emissão de certidões e a resposta a pedidos de informação, exceto quando a lei atribuir competência expressa e exclusiva a este órgão colegial;
- o) Assinar, em nome do Município, atos administrativos correntes de gestão documental e de comunicação com os cidadãos, nomeadamente respostas a pedidos de acesso à informação administrativa, decisões sobre caducidade de processos por inércia do interessado e demais atos necessários à boa gestão do expediente;
- p) Determinar regras procedimentais internas para a tramitação eletrónica e física do expediente, fixando prazos internos, mecanismos de validação e quem, nos serviços, pode praticar atos processuais de mera rotina (assinatura eletrónica delegada, emissão de ofícios, notificações), sempre em conformidade com o quadro legal aplicável.

V – Em legislação e diplomas avulsos

- a) No âmbito do Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos – Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º;
- b) No âmbito do Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação, nomeadamente, as previstas

no n.º 1, do artigo 15; da al. d), do artigo 26.º; no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com n.º 2 do 13.º; e no n.º 2, do artigo 27.º;

- c) No âmbito da Sistema Nacional De Defesa Da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- d) No âmbito do regime jurídico que institui a garantia de alternativa habitacional, direito legal de preferência e condições de habitabilidade – Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do regime sobre o exercício do direito legal de preferência dos prédios rústicos e Urbanos, a matéria contida no n.º 1, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, bem assim de outros regimes que atribuam ao Município do Crato o direito de preferência em transações gratuitas ou onerosas de imóveis, delegar no Presidente da Câmara todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação, nomeadamente, a competência para o exercício do direito legal de preferência, quando o Município do Crato é considerado preferente, nos termos da Lei;
- e) No âmbito do regime jurídico da Reconversão Das Áreas Urbanas De Génese Ilegal (AUGI) – Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal do Crato, quando delegáveis, nomeadamente, a competência prevista no n.º 1, do artigo 54.º daquele diploma, conjugado com a correspondente previsão no RJUE, sobre a emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;
- f) No âmbito do regime jurídico que regula a instalação e funcionamento de recintos de espetáculos – Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- g) No âmbito do regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- h) No âmbito do regime jurídico que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- i) No âmbito do Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- j) No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local – Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- k) No âmbito do Regime Jurídico De Acesso E Exercício De Atividades De Comércio, Serviços E Restauração – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- l) No âmbito do regime jurídico que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação – Decreto-Lei n.º

21/2019, de 30 de janeiro, em relação à ação social escolar, a competência para validação da atribuição de escalões de ação social escolar, nos termos do artigo 33.º;

- m)** No âmbito do decreto que regulamenta atividades na via pública – Dec. Reglm. n.º 2-A/2005, de 24 de março, a competência para autorizações e emissão de pareceres relacionados com utilização de vias publicas para realização de atividades carater desportivo, festivo ou outras que possam afetar o transito normal, nos termos da alínea e), n.º 2, do artigo 3.º.

VI – Em Regulamentos Municipais

- a)** No âmbito do Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- b)** No âmbito do Regulamento Municipal sobre Licenciamento de Atividades Diversas no Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- c)** No âmbito do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- d)** No âmbito do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local (AL) do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- e)** No âmbito do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- f)** No âmbito do Regulamento Municipal de Ruído do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- g)** No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- h)** No âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- i)** No âmbito do Regulamento Municipal de Alienação dos Lotes Municipais para Promover a Habitação no Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- j)** No âmbito do Regulamento Municipal de Uso do Fogo, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- k)** No âmbito do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- l)** No âmbito do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis, do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- m)** No âmbito do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis, do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- n)** No âmbito do Regulamento dos Cemitérios Municipais, e das Normas aplicáveis à utilização, inumação temporária e demais atos e procedimento conexos em equipamentos de consumpção aeróbia do Cemitério Municipal do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- o)** No âmbito do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais Descobertas do

Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;

- p) No âmbito do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais do Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- q) No âmbito do Regulamento de Inspeções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- r) No âmbito do Regulamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária, do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- s) No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- t) No âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- u) No âmbito do Regulamento Municipal Crato Por Tudo, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação, nomeadamente, mas não taxativamente, emissão de cartões municipais do jovem, cartões municipais do idoso, e cartões eu sou crato, em conformidade com os artigos 4.º, 15.º e 11.º, respetivamente;
- v) No âmbito do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- w) No âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação, nomeadamente, mas não taxativamente; deficiência e incapacidade – apoios financeiros a pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade permanente devidamente comprovada, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º; apoio na eliminação de barreiras arquitetónicas e melhoramentos e ou readaptação de espaços em habitações, nos termos dos artigos 21.º a 25.º; apoio alimentar – nos termos dos artigos 26.º e 27.º; programa de ocupação solidária – nos termos dos artigos 28.º a 34.º;
- x) No âmbito do Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- y) No âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- z) No âmbito do Regulamento da Escola de Olaria – Barros de Flor da Rosa – do Município do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação;
- aa) No âmbito do Regulamento da Academia Séniior do Crato, todas as competências cometidas à Câmara Municipal passíveis de delegação.

De conformidade com o previsto no n.º 1, do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer referência à mesma. O delegante tem ainda o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (cf. n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

Sendo as referências aos diplomas legais e regulamentares feitas às versões atualmente em vigor, se considerem, igualmente, reportadas aos normativos que, eventualmente, os venham a substituir ou



atualizar, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão municipal.

Que seja publicado o ato de delegação de competências nos termos previstos nos artigos 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho do Crato, aos 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)